



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI 1.114/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR POR COMPRA OU
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA
CANALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE
AVENIDA NA GROTA DOS CAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, ou desapropriação um imóvel urbano, com benfeitorias, de propriedade do Espólio de Sidney Marques, localizado nesta Cidade, à Rua Benedito Brasilino, nº 97, com área total de 282,24m² (duzentos e oitenta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), encontrando-se edificadas no referido terreno 03 (três) moradias rústicas com área total de 189,40 m² (cento e oitenta e nove metros e quarenta centímetro quadrados), avaliado por R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme laudo de avaliação anexo.

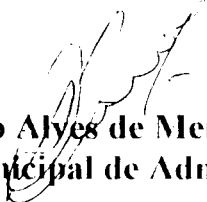
Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º, será utilizado para canalização da grota dos Cais, bem assim para implantação de avenida sanitária margeando o leito da grota.

Art. 3º- Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de agosto
de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração